



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 307/69

DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

"Que altera a lei nº 292/68, dispondo sobre a alteração do sistema de cobrança da contribuição de melhoria e dá outras providências."

NICANOR CANANGO, Prefeito Municipal de Taquarituba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao serviço de pavimentação e obras correlatas das ruas e logradouros públicos, ainda não beneficiados com esses melhoramentos, os quais se realizam na ordem de preferência que determinar o Executivo, tendo em vista as necessidades técnicas do trabalho, importância do trânsito, sua utilidade em relação ao comércio, valor imobiliário, extensão das redes de água e esgotos, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se por obras correlatas, os serviços de fabricação, meio-fios, sarjetas, aterros e remoção de terras; confecção de rede de água, calçadas, estas com modelos pré-fixados, nunca permitindo o sistema padrão, boeiros, etc., sempre nos locais que se fizerem necessários, como prevê o artigo que precede este parágrafo.

ARTIGO 2º - A contribuição de melhoria constante desta lei, recairá sobre o acréscimo de valor do imóvel, em decorrência de obra pública municipal, e tem como contribuinte o seu proprietário, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor.

ARTIGO 3º - Na fixação da taxa de contribuição de melhoria, constantes desta lei, será indicado explicitamente:-

- 1- os imóveis a serem beneficiados de cada rua ou logradouro / em que forem executadas as obras.
- 2- seus proprietários, titulares do seu domínio útil ou possuidores.
- 3- suas respectivas metragens de frente para as vias ou logradouros a serem beneficiados.
- 4- o valor total das despesas previstas com as obras a serem / realizadas.



# Prefeitura Municipal de Taquaritiba

Estado de São Paulo

5- o valor previsto para cada metro de frente dos imóveis a serem beneficiados.

6- o valor total previsto devido para cada um dos proprietários, possuidores ou usuários, em relação a cada imóvel, se paradamente.

ARTIGO 4º - O valor previsto das obras a serem executadas, será calculado pelo custo estimativo dos gastos reais, vedando quaisquer outros acréscimos pertinentes.

ARTIGO 5º - Elaborado o plano de pavimentação e obras correlatas, compreender-se-á na forma de quarteirão, ficando na execução do plano, o executivo com prerrogativas de / cobrar a taxa instituída pelo artigo 2º da presente lei, somente aos proprietários dos imóveis situados no perímetro á compreendido.

ARTIGO 6º - Pelo prazo de quinze dias, a contar da data de entrega do aviso do "Plano", poderão os proprietários reclamar as inexactidões ou irregularidades que porventura / houverem.

ARTIGO 7º - Se houver reclamação o Prefeito Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da mesma, providenciará o seu esclarecimento e retificação se fôr procedente, caso em que mandará expedir novo aviso.

ARTIGO 8º - Ficam estabelecidas três formas de pagamento para a contribuição de melhoria constante desta lei, ou seja:

- 1- para pagamento à vista, com desconto de 20% (vinte por / cento).
- 2- para pagamento em duas parcelas, com desconto de 10% (dez por cento), sendo que a primeira parcela deverá ser equivalente à metade do custo da obra, e a outra metade em parcelas iguais e mensais, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 3- Para pagamento em 36 prestações, sendo que a primeira será equivalente a 1/30 do custo da obra, e as demais sofrerão o acréscimo de juros de 1% ao mês, pagáveis em 35 prestações mensais e iguais.



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

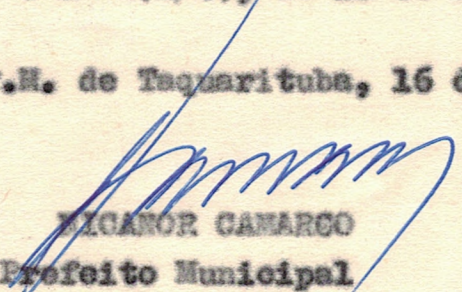
Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - Para cobrir as despesas da presente lei, serão utilizados os meios constantes do orçamento em vigor bem como e ainda os recursos provenientes da arrecadação da taxa objeto desta lei.

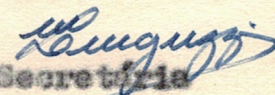
ARTIGO 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º- Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as contidas nas leis nº 267/66, de 10 de setembro de 1966 e nº 272/67, de 11 de março de 1967.

P.M. de Taquarituba, 16 de setembro de 1969

  
NICACIO CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Secretaria

LEI Nº 4/69 da C.M. de 16/9/1969